



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 012/2026

PROPONENTE: LEGISLATIVO MUNICIPAL

REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EMENTA: "DENOMINAÇÃO DE BEM MUNICIPAL. INICIATIVA PODER LEGISLATIVO. ART. 14º DA EMENDA A LEI ORGANICA 012/2013".

1. RELATÓRIO:

Foi solicitado Parecer Jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 0012/2026, oriundo do Poder Legislativo que trata de denominar a Rua localizada no Loteamento Auler Ludolf Thomé (Parque Industrial), Rua Projetada L, com o nome do "**Sr. SEBASTIÃO LEANDRO DO NASCIMENTO**", que era conhecido como **SEBASTIÃO PRETO**.

2. PARECER:

O Projeto de Lei visa receber autorização legislativa para denominar a referida rua com o nome do homenageado.

A Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 012/2013, em seu artigo 14, inciso IX, estabelece que "cabe à Câmara Municipal deliberar sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos".

Nestes termos observo que partiu do legislativo a iniciativa da denominação da referida rua, bem como a indicação do nome. Mais a frente à Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 012/2013, em seu artigo 85, § 2º, estabelece que "**não se dará nome de pessoas vivas aos bens municipais de qualquer natureza**".





Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Nesse particular está acostado aos autos do processo legislativo a certidão de óbito do homenageado, cumprindo o que determina a legislação municipal.

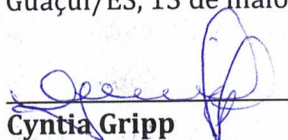
Conforme se vê do projeto oriundo do Poder Legislativo, é possível concluir que o mesmo compreende os requisitos necessários para denominar a Rua localizada no Loteamento Auler Ludolf Thomé (Parque Industrial), Rua Projetada L, com o nome do “**Sr. SEBASTIÃO LEANDRO DO NASCIMENTO**”, que era conhecido como **SEBASTIÃO PRETO**.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Guaçuí/ES, 13 de maio de 2026.


Cyntia Gripp

OAB/ES 11.071
Procuradora Jurídica



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://spl.cmguacui.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 37003400360038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cyntia Gripp** em 19/05/2026 15:27

Checksum: **FCE05F4C2DC7DF5EE0E6B972727BDA69209D8CD1FFDF7A7E9B60D2EB6DEDE260**

